

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

**CONCORRÊNCIA Nº 13841/2023**  
**ABERTURA: DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 – ÀS 11H00**  
**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC SÃO MIGUEL PAULISTA”.**

**CARTA DE ESCLARECIMENTOS II**

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

**1** – Entendemos que além da equipe listada no item 7.13 do Escopo dos Serviços, teremos que prever um Profissional de nível Técnico full time e um Profissional de nível superior volante, conforme solicitado no item 7.4 do Escopo dos Serviços. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

**Resposta:** A Contratada deverá manter uma equipe fixa na unidade, conforme quadro constante no item 7.13 do Anexo B. Além da equipe fixa, a Contratada deverá contar com os profissionais listados no item 7.4, alíneas “a” e “b” do Anexo B.

**2** – Caso sejam executados serviços fora do horário normal de trabalho (ex: domingos), essas horas poderão ser compensadas? Caso negativo, esse custo deve estar incluso em nosso preço mensal ou deverá ser repassado ao Senac?

**Resposta:** Não haverá compensação de horas. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados por meio do cronograma previamente acordado com a respectiva Unidade. Deverão ser executados de acordo com a frequência estipulada no quadro da equipe residente, item 7.13, e de forma que não interfiram nas atividades normais do Senac.

Conforme o item 4.3 do Anexo B. Além dos serviços de manutenção preventiva, havendo necessidade, a Contratada obriga-se também a realizar a manutenção corretiva, sem custos adicionais para o Senac, mediante visita emergencial, solicitada pela Unidade, por telefone ou e-mail.

**3** – No item 8.32 informa do Escopo informa que “Anualmente a contratada deve realizar a análise de óleo dos compressores semi-herméticos”. Favor informar a quantidade de compressores semi-herméticos para que possamos fazer essa cotação.

**Resposta:** A licitante poderá verificar esta informação na planilha de equipamentos constante no processo ou em visita técnica.

**4** – Entendemos que a carta de credenciamento enviada, não precisa ter sua firma reconhecida em cartório. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, está correto.

**5** – Qual capacidade a ser considerada para atendimento ao item 6.4.1?

**Resposta:** As informações dos equipamentos e capacidades estão disponibilizadas no ANEXO H - MAPA E LOCAIS DE INSTALAÇÃO.

**6** - O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo?

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

**Resposta:** Código 14.01

**7** - Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública somente fiscalizar se a CCT adota pela empresa está sendo cumprida, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?

**Resposta:** As licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante.

**8** - Caso a Contratante opte pela compra de peças da Contratada, haverá incidência de BDI (taxa de administração, lucro e impostos) na revenda?

**Resposta:** Não será aplicado BDI.

**9** - A eventual necessidade de chamamento do fabricante (conforme itens 4.5 e 6.14 do ANEXO B), será pago pela Contratante ou Contratada? (Se a Contratada, como esta será reembolsada?)

**Resposta:** Será pago pela Contratada, não haverá reembolso.

**10** - Sabendo da eventual necessidade da utilização de andaimes (item 6.6 do Anexo B), pergunta-se: alguma das unidades objeto deste escopo tem necessidade de utilização de andaime? Se sim, qual a altura média?

**Resposta:** Não temos esta informação. A licitante poderá verificar esta questão na visita técnica.

**11** - Quanto ao Engenheiro Mecânico, pergunta-se: Quantas visitas mensais serão necessárias? Quantas horas, no mínimo de visita?

**Resposta:** Conforme o item 7.4 do anexo B, alínea "a"

A Contratada deverá contar com:

a) Profissional de nível superior - Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito e habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para assumir a responsabilidade técnica pela execução do Contrato, coordenação dos serviços, visita à unidade para soluções de problemas técnico-administrativos, quando o Senac julgar necessário;

**12** - De quem será a responsabilidade pela correção das inconsistências identificadas no relatório técnico inicial (item 8.13 do Anexo B): Contratada Atual, Contratante ou futura Contratada? (No caso de ser a Contratada, para fins de orçamento de demanda de mão de obra, gentileza informar – no geral – a operacionalidade dos equipamentos, como por exemplo X% operacionais e Y% inoperantes)

**Resposta:** Não temos esta informação, caso a Contratada identifique a necessidade de manutenção corretiva com a aplicação de peças, a mesma deverá encaminhar orçamento, caberá ao Senac optar pelo fornecimento de peças e/ou componentes pela Contratada, ou por outro fornecedor que apresente melhor oferta. Conforme os item 10.4 do Anexo B, A mão de obra para substituição de peças e componentes danificados (corretiva) será da Contratada.

**13** - De acordo com o item 8.23 pergunta-se: será necessária a utilização de pastilhas nas bandejas?

**Resposta:** Não será necessário a utilização de pastilhas.

**14** - Quem fornece os filtros caso estejam fora de condições de operação (item 8.26 do Anexo B)?

**Resposta:** A Contratante.

**15** - Para fins de orçamento da análise do óleo, quantos compressores semi-herméticos estão abrangidos neste escopo?

**Resposta:** A licitante poderá verificar esta informação na planilha de equipamentos constante no processo ou em visita técnica.

**16** - Tendo em vista a abrangência da alínea "f" do item 10.1 do Anexo B, pergunta-se:

11.1: Todos os materiais de consumo são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** Conforme item 10.1 do anexo B, a Contratada é responsável por fornecer todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, tais como:

- a) Produtos e materiais para limpeza dos componentes do sistema (detergentes, antibactericidas "líquidos e pastilhas", desincrustantes);
- b) Pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- c) Lubrificantes e graxas;
- d) Fita isolante e PVC;
- e) Terminais (compressão e pressão);
- f) Materiais, equipamentos e ferramentas necessários à manutenção preventiva e corretiva de quaisquer peças e componentes dos sistemas de climatização.

**17** - Todas as peças são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** As peças são de responsabilidade da Contratante, conforme item 10.3 do Anexo B: Quando for necessária a substituição de peças e componentes, a Contratada deverá fornecer ao Senac toda a especificação técnica e quantidades necessárias para cotação com outros fornecedores.

Caberá ao Senac optar pelo fornecimento de peças e/ou componentes pela Contratada, ou por outro fornecedor que apresente melhor oferta.

**18** - Os gases refrigerante são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** Os gases refrigerantes são de responsabilidade da Contratante.

**19 -** Os filtros são responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante?

**Resposta:** Os filtros são de responsabilidade da Contratante.

**20 -** Para fins de atendimento do item 13.1 do Anexo B, pergunta-se:  
12.1: Quantos equipamentos atualmente atendem à essa idade mínima de 3 anos e que nunca tenham sofrido limpeza química?

**Resposta:** Todos os equipamentos instalados na unidade em questão possuem mais de 3 (três) anos de uso.

**21 -** Ao conjugar as exigências dos item 13.1 e 13.3 entendemos que quem fornecerá os materiais é o SENAC ou a Contratada, mediante reembolso do SENAC. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O custo de mão de obra será da Contratada, caberá ao Senac a aquisição dos produtos.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**